

CIBERDEMOCRACIA, CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DA EXCLUSÃO DIGITAL FRENTE À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CIBERESPAÇO

CYBERDEMOCRACY, IDENTITY CONSTRUCTION AND THE RIGHTS OF THE PERSONALITY: A CRITICAL ANALYSIS OF DIGITAL EXCLUSION FROM POLITICAL PARTICIPATION IN CYBERSPACE

Artigo recebido em 19/05/2023

Artigo aceito em 29/06/2023

Artigo publicado em 23/10/2023

Dirceu Pereira Siqueira

Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

Mayume Caires Moreira

Doutoranda em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Graduada em Direito pela Universidade Cesumar de Maringá - UNICESUMAR, com bolsa PROUNI (Programa Universidade para Todos- Governo Federal). Editora- adjunta da Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO - "Qualis/Capes B2". Assistente Editorial da "Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes B1"; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade da Universidade Cesumar. Integrante do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora. Advogada. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>. E-mail: mayumecaires@hotmail.com.

RESUMO: Este artigo tem por objetivo analisar a ciberdemocracia e a construção da identidade no ciberespaço, interligando-os com a questão da exclusão digital sob o prisma dos direitos da personalidade. Norteia a pesquisa as seguintes problemáticas: Quais os desafios e as possibilidades da ciberdemocracia, em especial, na construção da identidade? Quais os impactos disto à esfera personalíssima dos grupos em exclusão digital? Para isso, utiliza o método hipotético-dedutivo e emprega a metodologia documental e revisão bibliográfica. Como resultado, tem-se, em suma, que a exclusão digital é um desafio à ciberdemocracia, atingindo os cidadãos que residem na área rural e das classes mais baixas. Também que, em razão das novas alternativas democráticas no ciberespaço, a construção da identidade está sendo influenciada pelas tecnologias, logo aqueles que estão em exclusão digital têm a construção da identidade prejudicada, uma vez que são deixados às margens do espaço onde a ciberdemocracia se realiza e as identidades são construídas.

PALAVRAS-CHAVE: Ciberdemocracia; Identidade; TICs; Exclusão Digital; Direitos da Personalidade.

ABSTRACT: This article aims to analyze cyberdemocracy and the construction of identity in cyberspace, interconnecting them with the issue of digital exclusion under the prism of personality rights. The research is guided by the following issues: What are the challenges and possibilities of cyberdemocracy, in particular, in the construction of identity? What are the impacts of this on the very personal sphere of the digitally excluded groups? For this, it uses the hypothetical-deductive method and employs the methodology of bibliographic review. As a result, it has, in short, that digital exclusion is a challenge to cyberdemocracy, affecting citizens who live in rural areas and from the lower classes. Also that, due to the new democratic alternatives in cyberspace, the construction of identity is being influenced by technologies, therefore those who are in digital exclusion have their identity construction impaired, since they are left on the margins of the space where cyberdemocracy takes place and identities are constructed.

KEYWORDS: Cyberdemocracy; Identity; TICs; Digital Exclusion; Personality Rights.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Da democracia à ciberdemocracia: transformações tecnológicas e a expansão conceitual; 3 Participação política e a construção da identidade no ciberespaço: possibilidades e desafios; 4 Ciberdemocracia, exclusão digital e a proteção da identidade: análise dos dados; Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) alteraram os processos de comunicação, informação, de criação, circulação de bens e serviços, o que, por sua vez, gerou uma reconfiguração social, comunicacional e, conseqüentemente política. Tem surgido meios democráticos, *online*, considerados mais diretos e exercidos por pessoas “comuns”, que são resultados das repercussões das TICs aplicadas na democracia, fato que fez emergir uma nova expansão conceitual denominada de ciberdemocracia.

Apesar do ciberespaço e as tecnologias de informação e comunicação constituírem meios de interação, possibilidades e liberdade, em especial, nesta pesquisa, a liberdade política, verifica-se que há inúmeros desafios a serem enfrentados, em especial, a exclusão digital.

Diante disso, tem-se como problemáticas de pesquisa as seguintes questões problema: Quais os desafios e as possibilidades da ciberdemocracia, em especial, na construção da identidade? Quais os impactos disto à esfera personalíssima dos grupos em exclusão digital?

Para tanto, a pesquisa divide-se em três seções. Na primeira seção, realiza-se uma digressão conceitual da democracia à ciberdemocracia, tendo por objetivo analisar as repercussões das transformações tecnológicas na noção de democracia. Na segunda seção, aborda-se a participação política no ciberespaço, a fim de apresentar as possibilidades e os desafios da ciberdemocracia na construção da identidade. Por fim, na última seção a ciberdemocracia é analisada sob o prisma dos direitos da personalidade, em especial, a partir da análise dos dados referentes ao acesso à *Internet* no Brasil, com objetivo de apresentar as repercussões da exclusão digital na construção da identidade.

Com relação ao método de abordagem, a pesquisa utiliza o hipotético-dedutivo, por meio do qual há hipóteses previamente formuladas, em forma de respostas provisórias as problemáticas, submetendo-as a um processo de falseamento, de modo a acolhê-la ou rejeitá-la. Assim, as hipóteses são de que, as transformações tecnológicas ocasionaram novas possibilidades/exigências democráticas, ao passo que, o ciberespaço passa também a ser um espaço de ação democrático-cidadã. Também, tem-se que os grupos em exclusão digital têm o desenvolvimento da identidade afetado, pois estão fora do ambiente em que as identidades são escolhidas, construídas e desconstruídas. Em última análise, que o novo espaço/tempo da democracia atingiu a construção da identidade, uma vez que ela é dinâmica e constitui um elemento da personalidade, o que, por sua vez, atinge o livre desenvolvimento da personalidade e impõe a proteção por meio dos direitos da personalidade.

Com relação às técnicas, emprega para abordar a questão da exclusão digital a técnica documental, a fim de ter acesso aos documentos denominados de fontes primárias, Para a produção deste trabalho utiliza como fonte primária relatórios de pesquisa e estatísticas acerca do acesso à *Internet*, sendo extraídos do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Nic.br), por meio dos indicadores do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC), vinculados ao Comitê Gestor da Internet no Brasil a partir de uma abordagem qualitativa.

Utiliza, também, da revisão bibliográfica não sistemática, por meio de artigos, livros, físicos e eletrônicos e dissertações aplicáveis a temática, disponíveis em bases de dados de plataformas nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e o Portal de Periódicos da CAPES.

2 DA DEMOCRACIA À CIBERDEMOCRACIA: TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E A EXPANSÃO CONCEITUAL

O termo ciberdemocracia não possui um conceito preciso, trata-se de uma concepção dos tempos atuais cujo entendimento conceitual está sendo construído e influenciado pelas transformações tecnológicas. Assim, para uma melhor compreensão da temática, ainda que de forma sucinta, há que se fazer uma digressão conceitual da democracia, perpassando pelas transformações tecnológicas, para assim poder realizar uma expansão conceitual até a ciberdemocracia no contexto da sociedade tecnológica.

A democracia pode ser entendida, conforme Bobbio (1986, p. 18;43) como um conjunto de regras e procedimentos que estabelecem a tomada de decisões coletivas, bem como o regime no “qual todos os cidadãos adultos têm direitos políticos”. Concernente às modalidades de decisão, a regra fundamental da democracia é a da maioria, ou seja, “as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão”.

O autor assevera, ainda, que para uma definição mínima de democracia, se faz necessário um terceiro elemento além de regras e procedimentos, logo é preciso que aqueles a quem compete a tomada de decisão sejam dadas alternativas reais e sejam garantidos a igualdade, os direitos de opinião, de reunião, de associação, e os demais direitos de liberdade, previstos no ordenamento jurídico brasileiro como direitos fundamentais, positivados no art. 5º, *caput* e seus incisos (BOBBIO, 1986, p. 18;43).

Conforme a definição do dicionário *Aurélio* democracia é o “Regime que se baseia na ideia de liberdade e de soberania popular através dos quais não há desigualdades ou privilégios entre classes: a democracia, em oposição à ditadura, permite que os cidadãos se expressem livremente. Trata-se, deste modo, da observância da assertiva escrita por Heródoto “Em uma democracia há, primeiro, mais esplêndida das virtudes, a igualdade perante a lei” (History.com, 2011).

Existem diferentes formas de democracia, entre elas a direta/deliberativa e a indireta/representativa. Entende-se por democracia direta aquela por meio da qual há a participação, literal, de todos os cidadãos em todas as decisões que sejam a eles pertinentes. Já, por democracia indireta/representativa tem-se que a expressão faz menção às deliberações que dizem respeito à coletividade como um todo, mas em que as tomadas de decisão ocorrem por meio daqueles que fazem parte das pessoas (representantes) eleitas para esta finalidade (BOBBIO, 1986, p. 42-44).

No consagrado texto, de Benjamin Constant (2015, p.13), denominado “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos”, o autor assevera que: “O sistema representativo é uma procuração dada. Um certo número de homens pela massa do povo que deseja ter seus interesses defendidos e não tem, no entanto, tempo para defendê-los sozinho.” Fundamentado em preceitos liberais, ao realizar a distinção entre a liberdade dos antigos e dos modernos¹, o autor afirma, que, em razão, dos traços que distinguem as duas formas de liberdade a democracia direta é incompatível com a liberdade individual dos cidadãos modernos, uma vez que não seria viável reivindicar a individualidade, bem como subtrair o tempo dedicado aos negócios privados para estabelecer a liberdade política (SILVEIRA, 2019, p. 39).

Ocorre que, a democracia representativa apresenta sinais de desgaste e disfuncionalidade, uma vez que outras alternativas democráticas, possibilitadas pela tecnologia, direcionam para uma participação mais democrática. Isso significa dizer que, tem surgido meios democráticos exercidos por pessoas “comuns”, dos diversos segmentos da população - que não são políticos, bem como que são meios mais diretos, visto que se realiza por pessoas vindas de métodos comunitários de escolhas, e, que, se manifestam, por exemplo, em processos deliberativos simplificados. São, ainda, talvez, mais efetivas (decisões e revisões com probabilidade de serem implementadas) oportunizadas em complemento à representação política tradicional (ROTHENBURG, 2023).

Essas novas alternativas (que serão abordadas de forma mais específica no próximo tópico) são possibilitadas pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs). Após a popularização da *Internet* o conceito de tecnologias de informação e comunicação foi amplamente disseminado, fazendo menção “[...] a todo e qualquer tipo de tecnologia que trate informação e auxilie na comunicação, podendo ser na forma de *hardware*, *software*, rede ou aparelhos eletrônicos em geral” (ISI-TICs, 2019, n.p.).

A noção de TICs tem como característica os procedimentos, métodos e instrumentos para processar informação e comunicação, cujo contexto de surgimento se deu na Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, sendo desenvolvidos

¹ A liberdade dos antigos “consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao.. mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo”. Já, entre os modernos, “o indivíduo independente na vida privada, mesmo nos Estados mais livres, só é soberano em aparência. Sua soberania restrita quase sempre interrompida; e, em épocas determinadas, mas raras, durante as quais ainda é cercado de precauções e impedimentos, ele exerce essa soberania, é sempre para abdicar a ela” (CONSTANT, 2015, p. 3).

gradualmente desde a segunda metade da década de 1970, em especial, nos anos 90 do mesmo século (RAMOS, 2008).

Com o avanço tecnológico, as tecnologias de informação e comunicação permitem maior eficiência do regime democrático. Isso significa dizer que, a sua aplicação otimizou o regime democrático, seja por meio da disseminação da informação, da extensão do acesso a ela ou do aumento de espaços públicos cibernéticos, que possibilitam a participação do cidadão e abrangem um maior número de pessoas e de serviços, usando como instrumento políticas como o Governo Eletrônico (*e-govermente*), a Democracia Eletrônica (*e-democracy*) e a inclusão digital (LORENSKI; MEZZAROBÀ, 2014).

O estudo *Digital 2022: Global Overview Report*, publicado pelo site Datareportal aponta que o número de usuários ativos da rede se aproximou de 5 milhões, índice que representa 63% da população mundial. O alto índice de penetrabilidade das tecnologias de informação e comunicação evidencia o papel baluarte dessas ferramentas, uma vez que grande parte das atividades diárias, somente, são possíveis por meio dessas ferramentas. Isso significa dizer que, as relações interpessoais, culturais, de mercado, bem como a democracia foram inseridas no ciberespaço (DATAREPORTAL, 2022).

Pierre Lévy (1999, p. 32) explica que “[...] as tecnologias digitais surgiram, como a infraestrutura do ciberespaço, sendo além de novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento.”

O ciberespaço tem papel fundamental na atual organização, pois sendo a informação/dados pessoais a principal matéria prima, o ciberespaço passa a ser o meio *default* para a comunicação, assim como para o armazenamento da memória da humanidade (ALVES; SOUZA, 2016).

Em sua essência, o ciberespaço é político, sendo apontado pelos autores André Lemos e Pierre Lévy (2010) como um espaço que faz da cultura um lugar de criação de conteúdo, de conexão livre entre pessoas e grupos, de cooperação, de compartilhamento e de reconfiguração da vida, seja, a social, política ou cultural. Ademais, os autores fizeram projeções, que essas mudanças globais da esfera política caminham em direção a uma ciberdemocracia.

A cultura política cresce nesse ambiente complexo que é o ciberespaço, gerando novos processos e produtos, como a cibercultura e a ciberdemocracia, uma vez que esse ambiente tem como princípios fundamentais as ações de produzir, distribuir e compartilhar, logo quanto mais os cidadãos realizar essas ações, mais tem a possibilidade de se tornar politicamente mais consciente (LEMOS, LÉVY, 2010).

A respeito da ciberdemocracia destaca-se que está intimamente ligada a cibercultura² e a cidadania³, isso porque, as três são realizadas no ciberespaço, onde barreiras de tempo/espaço foram rompidas, o que por sua vez, possibilita uma atividade mais ativa do cidadão, deixando de ser, apenas, receptor de informações e de decisões políticas (tomada por seus representantes), podendo produzir e compartilhar informações, bem como discutir e participar de decisões políticas, exemplo disso no Brasil, são as consultas públicas de projetos de Lei realizadas no sítio na *Internet* do Senado Federal, durante todo o processo de tramitação, conforme estabelecido pela Resolução nº 26 de 2013 do Senado Federal (BRASIL, 2013, *online*).

Importante destacar que o “ciber” ou “digital” adicionado a democracia, cidadania, e a cultura não simbolizam o deslocamento e abandono das formas tradicionais de garantia de direitos e exercício de deveres, houve, em verdade, a inserção de algumas atividades, bem como a criação de novas alternativas democráticas no ciberespaço, cujo exercício é realizado pelas TICs, em especial, aquelas interligadas a *Internet*. Considera-se, deste modo, nessas concepções, as tecnologias não como um objeto, mas sim como um instrumento mutável do desenvolvimento da própria personalidade.

Antonio-Enrique Pérez Luño (2004, tradução livre) aborda as questões envolvendo as novas tecnologias (NT), cidadania e democracia, sob a denominação de teledemocracia. Para o autor as novas tecnologias, em especial, a *Internet*, projetaram no âmbito jurídico-político, a teledemocracia, termo utilizado para designar o conjunto de teorias e fenômenos práticos referente a incidência das novas tecnologias na política.

Em sua acepção mais ampla e genérica - como uma projeção das novas tecnologias no processo de participação política nas sociedades democráticas - há três exigências básicas que constituem esta noção, a primeira do ponto de vista metodológico trata-se da aplicação das NT em seu significado mais amplo, ou seja, compreende as mais diversas formas de

² O termo cidadania digital é aplicável ao acesso e utilização das tecnologias de informação e comunicação, especialmente devido aos impactos da utilização das TICs no processo de democratização, já que onde convergem suas formas representativas para as formas participativas através de sua utilização (NEVES, 2010). A cidadania na pós-modernidade, está relacionada às questões advindas de uma ordem, reflexos globalizantes e transformações pós-modernas, ou seja, impõe novos desafios, tais como: econômicos, sociais, políticos e tecnológicos, oriundos de um novo espaço-tempo tecnológico que modificou a forma de vida, de ser e de fazer política no mundo pós-moderno (FOLLONE, 2015)

³ “A cibercultura é o conjunto tecnocultural emergente no final do século XX impulsionado pela sociedade pós-moderna em sinergia com a microinformática e o surgimento das redes telemáticas mundiais; uma forma sociocultural que modifica hábitos sociais, práticas de consumo cultural, ritmos de produção e distribuição da informação, criando novas relações no trabalho e no lazer, novas formas de sociabilidade e de comunicação social” (LEMOS, 2004; LEMOS, LÉVY, 2010, p. 21-22).

manifestação, seja pela televisão, vídeo, informática, Internet e outras tantas. A segunda, referente ao objeto da teledemocracia, projeta-se sobre os processos de participação política dos cidadãos e a terceira, referente ao contexto de aplicação, indica que a teledemocracia somente é possível em sociedades democráticas (LUÑO, 2004, p. 60, tradução livre).

Considerando que uma sociedade democrática é aquela que prioriza a criação de novos direitos e de exercício, e, também, aquela que está além de ser, tão somente, um regime político com partidos políticos e eleições livres, caracterizando-se por ser uma forma de existência social e por conferir a população o poder de eleger seus representantes, sempre sob o prisma dos direitos de liberdade, bem como do desenvolvimento da personalidade e da proteção dos direitos da personalidade, é possível afirmar que a ciberdemocracia é mais uma forma de garantir a permanência de um legítimo Estado Democrático de Direito (VIEIRA, 2005. p. 39, apud OLIVEIRA, RODEGHERI, 2012).

Deste modo, aliando-se às facilidades/possibilidade oferecidas pela *Internet* e pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs), por exemplo, liberdade de opinião, acesso célere à informação, a comunicação, rompimento de fronteiras e difusão de conteúdos em larga escala, surge a “democracia eletrônica” e seus sucedâneos “*e-democracia*”, “democracia virtual” ou “ciberdemocracia”, que conforme mencionado é resultado da junção da globalização com a economia, a fim de inserir todo tipo de recurso no ciberespaço e operacionalizados por meio das TICs (MORAES, 2004; OLIVEIRA, RODEGHERI, 2012).

A ciberdemocracia, deste modo, possibilita ao cidadão o exercício dos direitos e deveres de forma mais ampla, célere e difundida, bem como modifica e acrescenta uma nova forma de construção da identidade dentro do ciberespaço, isso porque, há um processo de reconfiguração do papel de cidadão, enquanto cidadão político. Desta forma, será abordado no próximo tópico a construção da identidade no contexto da ciberdemocracia, abordando as possibilidade e desafios, relacionando-os com a proteção dos grupos vulneráveis e minorias sociais, uma vez que constituem dois dos objetivos específicos desta pesquisa.

3 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NO CIBERESPAÇO: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, segundo Lemos e Lévy (2010, p. 45) “alteram os processos de comunicação, de produção, de criação e de circulação de bens

e serviços, trazendo uma nova configuração social, cultural, comunicacional e, conseqüentemente, política.” Essas alterações e reconfigurações emergem “com os três princípios básicos da cibercultura: liberação de emissão, conexão generalizada e reconfiguração social, cultural, econômica e política”.

O primeiro princípio relacionado à liberação da emissão, faz menção às manifestações socioculturais contemporâneas. As diversas formas de manifestações evidenciam o jogo com a circulação de informação e a emergência de vozes e discursos que anteriormente eram reprimidos na edição da informação pelos *mass media* tradicionais (LEMOS, LÉVY, 2010). Ou seja, aos cidadãos/usuários das plataformas digitais, inserida no ciberespaço, como, por exemplo, o *Instagram, Tiktok, Twitter e Facebook*, é dado o poder de “completar cada informação, acrescentando a ela uma precisão, um comentário, uma citação, uma foto ou um vídeo, num trabalho de inteligência coletiva” (RAMONET, 2012, p. 17).

O segundo princípio é o do “tudo em rede”, da conectividade generalizada. Conectividade, essa, que se realiza por meio das mais variadas formas de acesso à *Internet* e aos serviços disponíveis no ciberespaço, a título de exemplo, por meio de troca de mensagens, criação/compartilhamento de informações em *sites* e perfis particulares, acesso a informações públicas por meio dos portais de transparência e, além disso, através da infraestrutura das tecnologias de informação e comunicação, entendido como “o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (software e hardware), telecomunicações/radiodifusão, e optoeletrônica” (CASTELLS, 2021).

Por fim, o último princípio é o da reconfiguração, isso significa a transformação das estruturas sociais, institucionais e das práticas comunicacionais, que vão além da capacidade de transformar as relações sociais, mas também as políticas (LEMOS, LÉVY, 2010). Retrata a reconfiguração “social, política e cultural que, em razão da nova forma comunicativa instituída por fluxos e trocas ilimitadas de informações, reconfigura as práticas, modalidades midiáticas e espaços sem, no entanto, ocorrer a substituição de seus respectivos antecedentes” (OLIVEIRA, RODEGHERI, 2012, p. 125).

É possível perceber a reconfiguração anunciada por Lemos e Lévy (2010) nas alternativas oferecidas pelo poder público no ciberespaço, a fim de possibilitar, de forma mais ampla e efetiva, a participação política cidadã, bem como a utilização das redes sociais para organização de movimentos sociais em prol de interesses públicos.

As TICs aplicadas nas redes sociais não são apenas ferramentas de descrição dos fatos ocorridos na realidade, mas, sim, reconstrução da lógica informacional, ao passo que, os usuários

deixam de simplesmente reportar e passam a inventar, articular e mudar a realidade, nota-se que aos poucos tais atitudes alteram as formas de fazer política e as formas de participação social (SAKAMOTO, 2013, p. 95, *apud* RODRIGUES; COSTA, 2016, p. 649-650).

Inobstante as repercussões negativas da utilização/incorporação das TICs nas redes sociais⁴, que possibilita a participação mais ativa do cidadão/usuário, tem-se como um dos reflexos positivos, pode ser observado nas manifestações de “Junho de 2013” ocorridas no Brasil, sem que ninguém esperasse e de forma espontânea foram organizadas e movimentadas pela utilização das TICs, em especial, por meio das redes sociais, grande parte da população brasileira foi às ruas reivindicar seus direitos. Inicialmente, tratava-se de reivindicar o Passe Livre, mas a expressão: “Não são os centavos, são nossos direitos” foi aclamada por mais de 350 cidades do Brasil que somaram forças para passar a mensagem: “O Gigante acordou” e que a população necessitava de melhores condições para uma vida digna (CASTELLS, 2013, p. 144).

Percebe-se que as manifestações que ocorreram em 2013 seguiram os passos dos demais movimentos ao redor do mundo, visto que se buscou por meio de ações concretas reivindicar saúde, educação, melhores condições de vida, tendo como objetivo primeiro a defesa da dignidade humana, bem como o direito fundamental da pessoa de ser respeitada como ser humano e como cidadão (CASTELLS, 2013, p. 144).

Esses movimentos demonstram a força que as TICs possuem quando relacionadas com a democracia, pois, conforme ensina Anderson Schreiber (2013, p. 12), o estabelecimento de canais de comunicação autênticos e diretos entre indivíduos situados nas mais diferentes regiões do mundo estimula a democratização do acesso à informação e permite que os acontecimentos sejam examinados e debatidos sob diferentes óticas e também demonstra a importância da *Internet* na implementação de iniciativas conjuntas que contribuem para o fortalecimento dos movimentos sociais e manifestações populares.

A respeito das alternativas oferecidas pelo poder público no ciberespaço, tem-se, como exemplos, o portal da transparência do Governo Federal, a Operação Serenata de Amor, o Projeto e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, e o projeto e-Cidadania criado pelo Senado Federal.

O portal da transparência do Governo Federal é um site de acesso livre, foi lançado pela Controladoria-Geral da União em 2004, por meio do qual o cidadão pode encontrar

⁴ É possível citar, ainda que sucinto, o fenômeno da desinformação, as práticas de discurso de ódio, de homofobia, xenofobia, cancelamento e as demais formas de discriminação realizadas nas redes sociais contra grupos vulneráveis e minorias sociais, e, ainda, a organização de atos antidemocráticos, como, a invasão ao Congresso Nacional brasileiro em 8 de janeiro de 2023.

informações sobre a utilização do dinheiro público, e, também, se informar acerca de assuntos relacionados à gestão pública do Brasil. A fim de torná-lo mais eficiente, em 2018, foi lançado o novo portal da transparência, em que novas atividades foram implementadas, como, formas diversas de apresentação dos dados, mecanismo de busca integrado e intuitivo, melhor usabilidade, mais recursos gráficos, integração com redes sociais, maior e melhor oferta de dados abertos, adequação a plataformas móveis, maior interatividade (CGU, 2023).

A Operação Serenata de Amor é uma iniciativa brasileira de um grupo da sociedade civil que desenvolveu algoritmos para auditoria de dados públicos abertos desde a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A Serenata criou a Rosie, uma inteligência artificial capaz de analisar os gastos reembolsados pela Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de deputados federais e senadores, feitos em exercício de sua função, identificando suspeitas e incentivando a população a questioná-los. O projeto permitiu identificar gastos suspeitos de deputados federais em escalas muito superiores àquelas que seriam reconhecidas manualmente, e caso identificadas suspeitas, estas são reportadas para as agências responsáveis e para a sociedade civil, que, dessa forma, se aproxima da administração pública (SERENATA DE AMOR, 2011; IPEA, 2023, *online*).

O Projeto e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, e o projeto e-Cidadania, criado pelo Senado Federal, são iniciativas importante de aproximação do cidadão com as pautas legislativa, sendo-lhes possibilitado, por exemplo, no Projeto e-Democracia participar de audiências interativas⁵, opinar sobre trechos de propostas legislativas (*Wikilegis*)⁶ e ajudar na pauta Participativa⁷. Já no projeto e-Cidadania é possibilitado ao cidadão, no site do Senado Federal, propor Leis⁸, opinar sobre projetos de Lei⁹ e responder enquetes sobre assuntos de interesse público¹⁰. Estes são alguns exemplos de plataformas

⁵ “De 2016 a 2022, aconteceram 2274 Audiências Interativas, com 18655 participantes, 54682 mensagens e 16519 perguntas. O evento com maior mobilização foi sobre o “Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico e do Auxiliar”, em 8/12/2021” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

⁶ “De 2016 a 2022, nove propostas legislativas foram submetidas por deputados, para receberem sugestões dos cidadãos. Foram 665 participantes, 802 opiniões e 7106 votos nas opiniões. A proposta com maior mobilização foi a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet, em 8/5/2020” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

⁷ “Entre 2016 a 2022, houve duas edições do Pauta Participativa, totalizando 41592 votos” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

⁸ Há em tramitação 43 ideias propostas transformadas em Projeto de Lei ou PEC, a título de exemplo, vale alimentação para ACS e ACE valor de 750,00 com remuneração de 10% ao ano, com 10.292 apoios (SENADO FEDERAL, 2023).

⁹ Para saber mais acessar: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>.

¹⁰ Em 01 de junho de 2023 foi realizada enquete sobre a lesão ao consumidor com relação ao seu tempo, em que oito a cada dez participantes já se sentiram lesados em relação ao seu tempo como consumidores.

institucionais que aplicam as tecnologias de informação e comunicação à ciberdemocracia (CÂMARA DOS DEPUTADOS, *online*; SENADO FEDERAL, *online*).

Essas alterações nos processos de comunicação, informação, produção e criação, conforme já mencionado, impacta na cultura e na democracia, mas, para além disso, atingem o desenvolvimento da personalidade, em especial, a construção da identidade, isso porque a “democracia envolve pluralismo, com visões diferentes de mundo e interesses conflitantes” (ROTHENBURG, 2023, p.9), e está sendo fomentada pelas tecnologias de informações de comunicação de forma mais ampla e rápida, logo a construção da identidade, que tem como elemento a dinamicidade, e é composta por crenças, cultura, traços da personalidade, ocupação, concepções de mundo e outros mais é atingida quando o processo de participação democrática é expandido para o ciberespaço (SESSAREGO, 1997, p. 248).

A identidade é um traço da personalidade, cujo desenvolvimento funda-se na proteção da individualidade, englobando, além da tutela da liberdade, a da personalidade e o direito à diferença. Assim, trata-se de um direito comunicativo que tem como variante não apenas a distinção entre as pessoas de acordo com suas características e necessidades, mas também o ambiente em que estão inseridas e o grau de condições desfavoráveis às quais estão submetidas (MENEZES, 2015).

O ciberespaço, por ser um meio de prolongamento da vida social, reflete na formação da personalidade dos sujeitos, logo, na construção da identidade, por isso a relevância de se abordar a relação entre esse direito e as tecnologias de informação e comunicação, pois os processos de reconfiguração não atingem apenas instituições e impõe a adaptação do Poder Público, modificam, também, a forma, do cidadão inserido no ciberespaço, de pensar, de agir, de se posicionar e de participar das decisões de forma mais direta.

A identidade do cidadão dos tempos atuais é formada em grande parte no ciberespaço, não há duas identidades, uma *offline* e uma *online*, há uma extensão das projeções de si e em sociedade mesmo nesse ambiente, uma vez que o cidadão inserido no espaço-tempo da sociedade tecnológica se envolve de forma mais ativa com as questões de interesse coletivo, ou seja, está deixando o papel de representado e receptor, passando a participar, de forma mais direta, dos processos decisórios e de criação/disseminação de informação.

Desse processo de reconfiguração não emergem apenas repercussões positivas, os cidadãos/usuários da rede tem sua liberdade violada por uma série de mecanismos aplicados

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/enquetesrealizadas> . (SENADO FEDERAL, 2023).

no ambiente virtual, como, por exemplo, as estratégias de vigilância dos capitalistas de vigilância, as armas de distração em massa (ADMs) utilizadas em democracias liberais para prejudicar o debate político efetivo e as bolhas informacionais fruto do direcionamento de conteúdo por meio de algoritmos.

Inobstante a relevância das temáticas apresentadas no parágrafo anterior, em aderência a problemática e aos objetivos de pesquisa, serão apenas citados esses desafios, uma vez que não são critérios de análise nesta pesquisa. Assim sendo, dentro da temática em análise, será abordado, outro, importante, desafio à ciberdemocracia: a exclusão digital, uma vez que a identidade nos tempos atuais é marcada por dois polos, a integração e a exclusão entre nós e os outros (TEIXEIRA; IKEDA, 2020).

4 CIBERDEMOCRACIA, EXCLUSÃO DIGITAL E A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE: ANÁLISE DOS DADOS

Segundo a pesquisa TICs Domicílios 2022, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), 36 milhões de pessoas no Brasil não acessaram a internet em 2022, número que corresponde a 19% da população brasileira com 10 anos ou mais no país (Cetic.br, 2023; G1, 2023).

Diante desse número e tendo a vista a segunda problemática de pesquisa - Quais os impactos disto à esfera personalíssima dos grupos em exclusão digital? - é importante, dentro dos critérios da pesquisa, analisar o perfil desses grupos em exclusão digital.

A pesquisa realizada pelo Cetic.br apresenta índices de acesso e utilização das TICs em diversos eixos, são esses: a) área; b) região; c) sexo; d) cor ou raça; e) grau de instrução; f) faixa etária; g) renda familiar; h) classe social; i) condição de atividade. Por se tratar de um artigo, e objetivando uma descrição, analítica, objetiva dos dados, tem-se como critério, nesta pesquisa, descrever os dados relacionados ao acesso à *Internet* selecionando um eixo de coleta dentro de quatro grandes critérios de análise, quais sejam: 1) geográfico; 2) educacional; 3) econômico; 4) social.

Deste modo, no primeiro critério, o geográfico, serão descritos os índices de acesso à internet nos eixos por área, que inclui a área rural e urbana, e região, relacionada a penetração das TICs entre as regiões Sudeste, Nordeste, Sul, Norte e Centro- Oeste. No segundo, o

educacional, serão apresentados os dados referentes ao grau de escolaridade dos entrevistados, cuja divisão se dá por: analfabetos/educação infantil; ensino fundamental, médio e superior.

Já, no critério econômico serão descritos os índices relacionados ao eixo renda familiar, cuja divisão é feita por até 1 salário mínimo (SM); mais de 1 SM até 2 SM; mais de 2 SM até 3 SM, mais de 3 SM até 3 SM, mais de 3 SM até 5 SM, mais de 5 SM até 10 SM; mais de 10 SM e sem renda. Por fim, no quarto critério, o social, optou-se pelos indicadores de classe social, cuja separação é por classe A, B, C, DE. A divisão de acordo com a classificação econômica, critério adotado nesta pesquisa, é baseada no Critério de Classificação Econômica Brasil (CCEB), definido pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (Abep) que utiliza para classificação a posse de determinados itens duráveis de consumo doméstico e o grau de instrução do chefe e o acesso a serviços públicos (CCEB, 2022). Também, são utilizados para a classificação o rendimento per capita e familiar, a fim de definir quais classes serão consideradas alta, média ou baixa¹¹.

Dito isso, a pesquisa aponta que, no critério área, dos indivíduos que acessaram a internet (usuários da internet), 28% da população rural não usou a internet – na área urbana, índice é de 18%. O índice de acesso à rede em números corresponde a 29 milhões na área urbana e 7 milhões na área rural (Cetic.br, 2023; G1, 2023).

Com relação ao eixo de usuários da Internet, saliente-se que o órgão que coletou os dados, considera como “usuário” aquele que utilizou a Internet há menos de três meses em relação ao momento da entrevista. Sendo assim, leva-se em consideração o quesito constância para classificar uma pessoa como usuário da Internet.

Por região, a pesquisa aponta que as regiões Centro-Oeste (83%), Norte (82%) e Sudeste (81%) têm os maiores índices de uso de internet no país, seguidos de Nordeste (80%) e Sul (78%) (Cetic.br). Observa-se que, comparado com 2021, que o índice da região Centro-Oeste permanece estável; houve redução de 5% na região Sul, 6% na região Sudeste e 1pp na região Norte; aumento de 2% na região Nordeste (Cetic.br, 2022; 2023).

Os dados acerca dos usuários da Internet, segundo o critério de renda, demonstram que são maioria entre os usuários aqueles que auferem mais de 3 SM até 5 SM (91%), mais de 5 SM até 10 SM (95%) e superior a 10 SM (97%). 25% daqueles que auferem até 1SM não são usuários da internet, seguidos por aqueles que têm renda superior a 1 SM até 2 SM (23%) e dos que não possuem renda (19%) (Cetic.br, 2022; 2023).

¹¹ Critérios referentes à renda familiar e *per capita* para a categorização das classes alta, média e baixa estão disponíveis em: <https://static.poder360.com.br/2021/04/impacto-economico-na-classe-media-2021.pdf>.

Por fim, com relação ao critério da pesquisa, classe social, a pesquisa aponta que a Classe A e B permanecem com os maiores indicadores de usuários (95% e 92%, respectivamente), seguido da Classe C com 84%. A classe DE permanece com os menores índices, alcançando o percentual não usuários de 34%. Comparando com os dados da pesquisa de 2021, verifica-se que houve redução de 5% na classe C e de 6% na classe DE (Cetic.br, 2022; 2023).

A desigualdade de renda entre as classes, no Brasil, é tão alta que, de acordo com Critério de Classificação Econômica Brasil de 2022, realizado pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP), as classes CDE representam 75% da população e detém agrupadas somente 44% do potencial de consumo, sendo de 34% da classe C e 10% da DE (ABEP, 2022).

A divisão digital das pessoas dentro do critério área, região, econômico e social evidencia um padrão de divisão geográfica e socioeconômica que se mantém independente do espaço-tempo, cuja distribuição está além do potencial do cidadão/usuários, mas sim do quanto de lucro as grandes empresas multinacionais de infraestrutura de telecomunicação podem lucrar em determinada localidade, bem como do quanto, economicamente, as políticas de inclusão digital são viáveis.

A *Internet*, conforme já abordado no tópico anterior, oferece uma série de recursos que contribuem para o desenvolvimento pessoal, assim como possibilita, de forma mais ampla, a participação política do cidadão inserido. Todavia, nota-se que existem cidadãos que estão às margens digital e de acordo com os dados expostos verifica-se uma divisão digital regional e socioeconômica, uma vez que os maiores indicadores de exclusão digital estão concentrados nesses grupos com renda baixa, das classes baixas e da área rural, logo esses grupos estão muito mais propensos a estar fora do ciberespaço.

Isto demonstra a existência de múltiplas camadas da desigualdade (e/ou exclusão), cujas transformações tecnológicas, ao contrário das expectativas de diminuição de desigualdades, vieram a somar como mais uma fonte: a digital. Os efeitos da exclusão digital atingem a construção da identidade, em especial, diante de um contexto de ciberdemocracia, ou seja, que se expande e se realiza no ciberespaço.

Zygmunt Bauman (2005), ao trabalhar a questão da identidade, afirma que as pessoas que estão em busca da identidade se vêem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de “alcançar o impossível”, tendo em vista que o “pertencimento” e a “identidade” não têm a solidez de uma rocha, não são atemporais, ou seja, não são garantidas por toda a vida.

Quando a modernidade substituiu os estados pré-modernos - cuja identidade era determinada pelo nascimento - pelas classes, as identidades passaram a ser definidas por tarefas, ou seja, as atribuições que os indivíduos tinham de desempenhar. Sendo assim, ao se pertencer a uma classe, era necessário por toda a vida provar pelos próprios atos o pertencimento, já que a ausência dessa prova, colocaria o indivíduo na possibilidade de perdê-la e tornar-se *déclassé* (BAUMAN, 2005).

A noção de prova de cada classe era de uma clareza cristalina durante a maior parte da modernidade, pois cada classe tinha suas tarefas predeterminadas. O mandamento comportamental era moldado e a trajetória podia ser seguida passo a passo, não havia dúvidas quanto às tarefas de cada classe, ou seja, um burguês conhecia exatamente a forma que deveria viver para ser reconhecido como tal (BAUMAN, 2005).

Sendo assim, há dois grandes momentos na construção da identidade: o que antecede a globalização e o que sucedeu a globalização (pós-modernidade). Com a globalização, há um rompimento das fronteiras territoriais, momento em que comunidades e organização foram integradas e conectadas em uma nova organização de espaço-tempo. A influência desse processo de integração e conexão está além dos processos de ordem econômica, mas também é político, tecnológico e cultural e decorre em especial pelo desenvolvimento dos sistemas de comunicação (JUNIOR; SERRA; MESQUITA, 2020).

Conjuntamente ao fenômeno da globalização, o deslocamento das responsabilidades de escolhas para os indivíduos, a desconstrução dos sinalizadores e a remoção dos marcos históricos são os principais fatores por trás do processo de mudança da modernidade para a pós-modernidade. Está se passando da fase “sólida” – fundamentação e clareza – para a fase “fluída” (BAUMAN, 2005).

Para determinados grupos o direito de escolher sua identidade foi negado, ou seja, são empurrados para os lugares onde têm negado direito de reivindicar uma identidade, cuja reivindicação e protesto não serão ouvidos. Esses sujeitos são denominados por Bauman (2005, p. 45) de “subclasse”: São as pessoas recentemente denominadas de ‘subclasse’: exiladas nas profundezas além dos limites da sociedade – fora daquele conjunto no interior do qual as identidades (e assim também o direito a um lugar legítimo na totalidade) podem ser reivindicados e, uma vez reivindicados, supostamente respeitados.

A atribuição a um grupo de “subclasse” simboliza a ausência de identidade, a negativa do direito de buscar uma identidade. O indivíduo é excluído do meio/espço social onde as

identidades são escolhidas, construídas e desconstruídas, local onde há interação e desenvolvimento.

Na pós-modernidade, o ciberespaço é o novo espaço-tempo da comunicação, da informação e da participação política, todavia, também passa a ser considerado, também, um novo ambiente para determinar quem está fora e quem está dentro.

Isso se dá porque o processo de difusão da *Internet* e das tecnologias interligadas a ela deu-se e dá-se de maneira desigual pelo planeta, e isto somado à centralidade das redes em diversas áreas da atividade social, econômica e política, equivale à marginalidade para aqueles que não têm acesso à rede ou acesso limitado (CASTELLS, 2003).

Diante desse cenário, verifica-se que aqueles que estão fora do ciberespaço estão impossibilitados de construir a sua identidade nesse espaço a partir do acesso às possibilidades democráticas que foram inseridas nesse ambiente, o que direciona a um cenário de prejuízo ao livre desenvolvimento da personalidade.

Nota-se que há uma íntima relação entre identidade, livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade, logo inobstante a ausência de previsão constitucional como um direito fundamental, bem como ausência de previsão expressa no rol de direitos da personalidade do Código Civil brasileiro, compreende-se a identidade como um elemento da personalidade (ALMEIDA, VEDOVATO, SILVA, 2018).

Isso porque, tem-se que “A identidade é um traço da personalidade. Esta, por sua vez, a ossatura destinada a ser revestida de direitos, os chamados direitos da personalidade [...] tutelam bens que integram o conteúdo da personalidade” (CALISSE, 2015, p. 257-258). Assim, verifica-se que a identidade por constituir um elemento da personalidade é protegida pelos denominados direitos da personalidade.¹²

Deste modo, compreende-se que a proteção da identidade se dá, em um primeiro momento, pela inclusão digital a partir do acesso à internet, a fim de que se possa possibilitar aos grupos vulneráveis e minorias sociais acesso às novas formas de sociabilidade e de participação política. Importante salientar que essa visão mais ampla da proteção dos direitos da personalidade se dá em razão de que a proteção da personalidade “exige não apenas a

¹² Os direitos da personalidade são considerados como direitos inseparáveis, inerentes e inatos as pessoas, constituindo “[...] a base de todos os direitos especiais, inclusive distinguindo-se dos direitos sobre a própria pessoa” (FERMENTÃO, 2006, p. 254). Ainda, Roxana Borges (2007, p. 20) explica que o objeto destes direitos são as “[...] projeções físicas ou psíquicas da pessoa, ou as suas características mais importantes”. A autora afirma que: “[...] por meio dos direitos da personalidade se protegem a essência da pessoa e suas principais características. Os objetos dos direitos de personalidade são os bens e valores considerados essenciais para o ser humano” (BORGES, 2007, p. 20).

proteção dos seus bens interiores, mas também o resguardo e a preservação do espaço vital exterior de cada homem” (CAPELO DE SOUZA, 2003, p. 516).

A complexidade e a dinamicidade da personalidade, inviabiliza a sua proteção apenas por intermédio dos direitos da personalidade tipificados no ordenamento jurídico, uma vez que sempre escaparão do poder do legislador as vicissitudes da personalidade humana (ZANINI, 2011).

Desta feita, a proteção da identidade, considerando-a como elemento da personalidade, ocorre por meio dos direitos da personalidade, e sendo assim, a proteção não se dá de forma partilhada da pessoa humana, engloba a concretude do sujeito e o ambiente ao qual ele se desenvolve, que corresponde, nesta pesquisa, a sua inserção no ciberespaço e acesso às formas de participação política da ciberdemocracia (SIQUEIRA, SOUZA, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível afirmar que as hipóteses de pesquisas elencadas na introdução foram confirmadas, bem como a partir dos dados e da revisão bibliográfica não sistemática pôde-se responder às perguntas norteadoras da presente pesquisa - Quais os desafios e as possibilidades da ciberdemocracia, em especial, na construção da identidade? Quais os impactos disto à esfera personalíssima dos grupos em exclusão digital? cuja respostas passa-se a apresentar.

Os avanços das tecnologias de informação e comunicação ocasionou o surgimento de novos meios democráticos, considerados mais diretos e efetivos, uma vez que são exercidos por pessoas “comuns” dos mais diversos segmentos da sociedade, logo são meios que assegurem a isonomia. Essas novas alternativas democráticas estão inseridas no ciberespaço e executadas por meio das TICs, em especial aquelas interligadas à *Internet*.

O ciberespaço passa a ser um lugar de criação de conteúdo, de conexão livre entre pessoas e grupos, de cooperação, de compartilhamento e de reconfiguração da vida, seja social, política ou cultural. Isso ocasionou projeções na esfera democrática, e tem caminhado em direção a uma ciberdemocracia.

Uma sociedade democrática é aquela que prioriza a criação de novos direitos e de exercício, caracterizando-se por ser uma forma de existência social, sempre sob o prisma dos direitos de liberdade, bem como do desenvolvimento da personalidade e da proteção dos

direitos da personalidade. Sendo assim, a ciberdemocracia, possibilita ao cidadão o exercício dos direitos e deveres de forma mais ampla, célere e difundida, bem como modifica e acrescenta uma nova forma de construção da identidade dentro do ciberespaço.

Todavia, a pesquisa aponta uma série de desafios a ciberdemocracia, em especial, a exclusão digital e suas repercussões na esfera personalíssima. De acordo com os dados apresentados, nota-se que existem cidadãos que estão às margens digitais, cuja divisão digital é regional e socioeconômica, uma vez que os maiores indicadores de exclusão digital estão concentrados nos grupos que residem na área rural, com rendimentos e classes mais baixas.

A divisão digital das pessoas dentro do critério área, região, econômico e social evidencia um padrão de divisão geográfico e socioeconômico que se mantém independente do espaço-tempo, cuja distribuição está além do potencial do cidadão/usuários, mas sim do quanto de lucro as grandes empresas multinacionais de infraestrutura de telecomunicação podem lucrar em determinada localidade, bem como do quanto, economicamente, as políticas de inclusão digital são viáveis.

Diante desse cenário, verifica-se que aqueles que estão fora do ciberespaço estão impossibilitados de construir a sua identidade, de forma isonômica, pois estão fora do ambiente em que as identidades são escolhidas, construídas e desconstruídas, fato que a um cenário de prejuízo ao livre desenvolvimento da personalidade.

Desta forma, a identidade por ser um elemento da personalidade é protegida pelos direitos da personalidade. Deste modo, compreende-se que a proteção da identidade se dá, em um primeiro momento, pela inclusão digital a partir do acesso à *Internet*, a fim de que se possa possibilitar aos grupos vulneráveis e minorias sociais acesso às novas formas de sociabilidade e de participação política.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jose Julio Gavião; VEDOVATO, Luis Renato; DA SILVA, Marcelo Rodrigues. A identidade pessoal como direito fundamental da pessoa humana e algumas de suas manifestações na ordem jurídica brasileira. **Revista de Direito Civil Contemporâneo-RDCC: Journal of Contemporary Private Law**, n. 14, p. 33-34, 2018.

ALVES, Fernando de Brito; SOUZA, João Éder Furlan Ferreira de. Comentários sobre a universalização do acesso à internet à luz da Lei n. 12.965/2014 e da Emenda Constitucional n. 85/2015. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 11, n. 2, p. 618-633, 2016.

Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/21207>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ARAUJO, G. D. A. S. A CRISE DE LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA E A NECESSÁRIA REVISÃO DE SEU OBJETO DELIBERATIVO. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 5, n. 9, p. 65–92, 2017. DOI: 10.21527/2317-5389.2017.9.65-92.

Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5683>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA (ABEP). **Critério de Classificação Econômica Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.abep.org/criterio-brasil>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BARROS, Bruno Mello Corrêa de; SILVA DE GREGORI, Isabel Christine. A utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TIC na educação e publicização dos conhecimentos dos povos tradicionais e da sociobiodiversidade. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 380-397, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1136>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BAUMAN, Zigmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECK, Cesar; MANZONI BOFF, Murilo; COVATTI PIAIA, Thami. Blockchain-id: a construção de uma identidade digital baseada na tecnologia blockchain para garantir a universalização do direito à identidade. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 18, n. 3, p. e4792, mar. 2023. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4792>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. **Lei nº 12.527/2011**: Regula o acesso a informações. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução do Senado Federal nº 26/2013**: estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/583589/publicacao/15612939>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BREGA FILHO, Vladimir; FRANCISCON, Gabriela Vidor; DE SOUZA, João Éder Furlan Ferreira. OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS AO REGIME DEMOCRÁTICO. **Argumenta Journal Law**, n. 36, p. 161-186, 2022.

CALISSI, Jamile Gonçalves. **A identidade como um direito fundamental articulado a partir dos direitos da personalidade**. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RUIZ, Ivan Aparecido (Orgs.). Acesso à justiça e os direitos da personalidade. Birigui: Boreal, 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PORTAL E-DEMOCRACIA**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/portal-e-democracia-sera-reestruturado>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet**: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade. Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. 23 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. Movimentos sociais na era da internet. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 2013.

CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Centro Universitário UNIFAFIBE, Bebedouro, p. 105-122, 2017. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/219>. Acesso em: 04 nov. 2022.

CAVALCANTI, R. de C.; LOPES MATSUSHITA, T. Representatividade e participação diante do estado capitalista moderno e a governabilidade democrática: representativeness and participation in face of the modern capitalist state and democratic governability. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 9, n. 18, p. 138–145, 2021. DOI: 10.21527/2317-5389.2021.18.12555. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/12555>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CETIC. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. **TIC domicílios 2022**. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CETIC. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. **TIC domicílios 2021**. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2021. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2021_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**, 2015, disponível em: http://www.vestigios.fafich.ufmg.br/hist_discip_grad/Constant_LibAntigaLibMod.pdf, acesso em: 18 jun. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência**: O que é e como funciona. 2023. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-comofunciona#:~:text=Lan%C3%A7ado%20pela%20Controladoria%20Gerais%20da,%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20do%20Brasil>. Acesso em: 18 jun. 2023.

DATAREPORTAL. **Digital 2022: Global Overview Report**. 2022. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report>. Acesso em: 18 jun. 2023.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar**, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 18 jun. 2023.

G1. GLOBO NEWS. **36 milhões de pessoas no Brasil não acessaram a internet em 2022**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/16/36-milhoes-de-pessoas-no-brasil-nao-acessaram-a-internet-em-2022-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 18 jun. 2023.

HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na sociedade da informação**. Dissertação (Mestrado) - USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 395, 2019.

HISTORY.COM. Ancient Greek Democracy. Disponível em: <http://www.history.com/topics/ancient-greecedemocracy>. Acesso em: 18 jun. 2023.

IPEA. Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade. **Inovações tecnológicas permitem maior participação política?** 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/267-inovacoes-tecnologicas-permitem-maior-participacao-politica>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ISI-TICs. Instituto de Inovação Senai Tecnologia da Informação. **Mas afinal de contas, o que é TICS?** 2019. Disponível em: <https://isitics.com/2019/07/01/mas-afinal-de-contas-o-que-e-tics/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

JUNIOR, João Batista Bottentuit; SERRA, Larize Kelly Garcia Ribeiro; MESQUITA, Mizraim Nunes. A crise da identidade na pós-modernidade: reflexos na formação da identidade docente. **Cadernos de Educação Tecnologia e Sociedade**, v. 13, n. 4, p. 450-462, 2020.

LEMOS, André. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia**/André Lemos e Pierre Lévy. 1º ed, São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. ed. 34. São Paulo, 1999.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; MAMEDE, Juliana Maria Borges; NETO, Hélio das Chagas Leitão. UMA ALTERNATIVA PARA O RISCO DEMOCRÁTICO DA JUDICIAL REVIEW: POSSIBILIDADES E LIMITES DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DIALÓGICA. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 21, n. 2, p. 561-583, 2020.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos, identidade e a política de reconhecimento de Charles Taylor. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas-Unifafibe**, v. 7, n. 3, 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/663>. Acesso em: 10 maio. 2023.*

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?.** Barcelona: Gedisa, 2004.

MARRA, Andressa Sechi; FACHIN, Zulmar Antonio; ZENNI, Alessandro Severino Valler. O ESTADO DE EXCEÇÃO NAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS: A PERDA DO SENTIDO DA VIDA E A INVASÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 36, p. 319-342, jun. 2022. ISSN 2317-3882. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2362>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MENEZES, Renata Oliveira Almeida. **O direito ao livre desenvolvimento da personalidade e a tutela da vontade do paciente terminal.** 2015. 186f.

OLIVEIRA, Maria Izabel Pinto de; DE PAULA BARRETO, Wanderlei. Direito à identidade como direito da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 10, n. 1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1439>. Acesso em: 18 jun. 2023.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RODEGHERI, Letícia Bodanese. Ciberdemocracia: análise dos desafios e possibilidades de iniciativa popular via internet no Brasil. **Sociedade e Cultura**, v. 15, n. 1, p. 10.5216/sec. v15i1. 20678-10.5216/sec. v15i1. 20678, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/20678>. Acesso em: 18 jun. 2023.

PÁDUA, Thiago Aguiar. Alice no país da democracia, ou através do espelho parlamentar da jurisdição constitucional: um diálogo com o professor Eduardo Mendonça sobre o neotribunado da plebe / Alice's adventures in democracy land, or through the parliamentary looking glass of judicial review: a dialogue with professor Eduardo Mendonça about the neoplebeian tribune.. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 223-257, dez. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1014/1406>. Acesso em: 10 maio 2023.

RAMONET, Ignacio. **A explosão do jornalismo:** das mídias de massa à massa de mídias. Tradução Douglas Estevam. São Paulo, 2012.

RAMOS, Sergio. **Tecnologias da Informação e Comunicação, Conceitos Básicos.** 2008. Disponível em: http://livre.fornece.info/media/download_gallery/recursos/conceitos_basicos/TIC-Conceitos_Basicos_SR_Out_2008.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

RODRIGUES, Antonia Zeneide; COSTA, João Bosco Araújo da. As tecnologias de informação e comunicação na era da informação. Anais do I Seminário Nacional de Sociologia da UFS, 2016.

ROTHENBURG, Walter Claudius. A dialética da democracia: entre legisladores e jurisdição constitucional. **Revista Juridicidade Constitucional e Democracia**, v. 1, n. 1, p. 205-218, 2023. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/jcd/article/view/4842>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SANTANA, Valfredo Mateus; LIMA, Newton de Oliveira. PERSONALIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE COMO IDEAL DE APORTE À CIDADANIA E DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**, v. 20, n. 2, 2020.

Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/8508>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SANTOS, José Eduardo Lourenço. O SURGIMENTO DO BIOPODER, OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E O CONTROLE SOCIAL. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 25, p. 87-114, mar. 2017. ISSN 2317-3882. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/618>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SCHREIBER, Anderson, **Direito e Mídia**. Coord. Anderson Schreiber. Atlas, São Paulo, 2013.

SERENATA DE AMOR. **Inteligência Artificial para Controle Social da Administração Pública**. 2011. Disponível em: <https://serenata.ai/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SESSAREGO, Carlos Fernández. **Daño a la identidad personal**. THEMIS Revista de Derecho, n. 36, 1997.

SILVA, Eduardo Faria; SANTOS, Anderson Marcos. DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E MULTIETNICIDADE NO BRASIL: DA VISIBILIDADE FORMAL À INVISIBILIDADE MATERIAL. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 18, n. 1, p. 87-107, 2017.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2019.

SIQUEIRA, D. P.; VIEIRA, A. E. S. F. Os limites à reconstrução digital da imagem na sociedade tecnológica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 17, n. 3, p. e67299, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67299>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda CAF. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 21, n. 3, p. 1265-1277, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Democracia e efetivação dos direitos da personalidade: uma relação de interdependência? **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/teoriaconstitucional/article/view/8658>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERREIRA; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Direitos da personalidade das mulheres sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana como axioma justificante. **Revista Direitos Humanos e Democracia. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Mestrado em Direitos Humanos**, 8, n. 15, p. 290-307, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. A impossibilidade de racionalidade dos direitos da personalidade sem um purismo metodológico: uma crítica a

partir do debate entre Kelsen e Schmitt. **Revista de Brasileira de Direito (IMED)**, v. 16, n. 1, p. 1 - 27, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minoria feminina e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres. **Argumenta Journal Law - UENP (Jacarezinho)**, vol. 33, n. 1, p. 361-382, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no direito brasileiro. **Revista Meritum – FUMEC**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 300-311, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; TATIBANA, Caroline Akemi. COVID-19, idoso e a liberdade de locomoção: uma análise do decreto municipal n. 21.118/20 de São Bernardo do Campo à luz dos direitos de personalidade. **Revista Jurídica - FURB**, vol. 24, n. 55, set./dez. 2020, p. 1 - 26.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo; LEFHELD, Lucas de Souza. Parâmetros jurídicos ao uso de dados pessoais como estratégias de negócios. **Direito Público - IDP**, V. 17, N. 95, p. 248-265, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - ISSN 2318-5732 - v. 8, n. 3, 2020, p. 159-180.**

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum (UNIMAR)**, vol. 21, n. 3, p. 1265 - 1277, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Multiparentalidade e a efetividade do direito da personalidade aos alimentos: uma análise a partir da visão do Supremo Tribunal Federal no RE 898.060. **Revista Direito em Debate (Unijuí/RS)**, vol. 29, n. 54, p. 246-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo. Direitos da personalidade e o teletrabalho: a vulnerabilidade do trabalhador e os impactos legislativos. **Revista jurídica da UNI7**, v. 17, n. 2, 2019, p. 59-72.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Lobby em audiência pública no supremo tribunal federal: instrumentos democráticos para efetivação dos direitos da personalidade feminina. **Revista Direitos Culturais (URI)**, vol. 15, n. 37, p. 339-364, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRUCTUOZO, Ligia Maria Lario. Core crimes ou as violações mais graves aos direitos humanos: a negação aos direitos da personalidade. **Direito e Desenvolvimento**, vol. 11, n. 01, p. 75-91, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Carolina de. Eutanásia social, direito à saúde e os direitos da personalidade: um olhar sobre a pobreza extrema. **Revista Meritum - FUMEC**, vol. 15, n. 1, p. 231-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. O mal-estar do homo juridicus e a contra-genealogia da modernidade: o paradoxo entre a personalidade como direito e o imago-Dei como herança. **Argumenta Journal Law - UENP (Jacarezinho)**, vol. 32, n. 20, jan.-jun./2020, p. 363-383, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: programa educação em prática - a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. **Revista Húmus (UFMA)**, vol. 10, n. 28, p. 583 - 602, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, V. L. O. A eugenia social e os direitos da personalidade: uma leitura no campo da loucura. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado (online)**, v.20, p.11 - 28, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, V. L. O. Direitos da personalidade, vulnerabilidade e adolescente sob uma perspectiva winnicottiana. **Revista Quaestio Iuris**, v.13, p.25 - 46, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, Valesca Luzia de Oliveira. Abuso de poder nas relações de vulnerabilidade: direitos civis para quem? **Revista Argumentum (UNIMAR)**, vol. 20, n. 1, jan. - abr. 2020.

SOARES, A. A democracia direta e a proteção dos direitos das minorias: considerações sobre a tese da tirania da maioria. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, [S. l.]**, v. 13, n. 1, p. 265–294, 2018. DOI: 10.5902/1981369429144. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29144>. Acesso em: 19 jun. 2023.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin, IKEDA, Walter Lucas. IDENTIDADE NA DEMOCRACIA, DIREITOS DA PERSONALIDADE E O ACESSO À JUSTIÇA D“ELES”. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe**, v. 8, n. 3, 2020. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/939>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da personalidade: aspectos essenciais**. São Paulo: Saraiva, 2011.